



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

LEI Nº 1.064, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de saldo residual oriundo de emendas parlamentares, creditado na conta específica do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, ao Lar São Vicente de Paulo de Alto Rio Doce/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do saldo residual oriundo de emendas parlamentares, transferidas ao Município por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, creditadas na conta específica denominada “- FNAS - ESTRUT REDE SERVICOS SUAS CUSTEIO”, ao Lar São Vicente de Paulo de Alto Rio Doce/MG, entidade socioassistencial integrante da rede do SUAS e regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

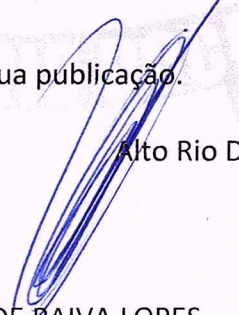
Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei foram destinados ao Município com finalidade específica de repasse à entidade, devendo ser aplicados exclusivamente na execução de ações e investimentos compatíveis com a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei nº 971, de 05 de abril de 2024, que não forem conflitantes com esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 12 de março de 2026.


VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/ MG